



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 644, de 15 de maio de 1991.

**Concede prolongamento no prazo Regulamentar,
para pagamento do IPTU após vencimento e dá
outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber o IPTU referente ao exercício de 1991 (valor sem desconto) até o dia 30 (trinta) de junho do corrente ano, sem os acréscimos descritos nos incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 185 e no artigo 186 da Lei nº 342/80 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Vencido este prazo o contribuinte será inscrito na dívida ativa do Município, de acordo com o que dispõe o referido código tributário.

Art.2º. Ficam referendados os prazos estipulados pelo Poder Executivo, pra pagamento do IPTU, com desconto, ou seja:

Até o dia 15 de março de 1991 40%

Até o dia 15 de abril de 1991 30%

Até o dia 30 de abril de 1991 20%.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 15 dias do mês de maio de 1991, 48º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal**

**Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa
Secretário Municipal de Administração**